

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.808, DE 2008

Altera o art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da previdência social.

Autor: Deputado HENRIQUE AFONSO

Relator: Deputada ELCIONE BARBALHO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.808, de 2008, dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social, para tornar claro que o indígena pode se filiar facultativamente ao Regime Geral de Previdência Social.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à referida Proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO

Concordamos com o ilustre Deputado Henrique Afonso, Autor da Proposição em tela, que a legislação vigente já permite que todos aqueles que têm interesse em se filiar à Previdência para garantir o recebimento de aposentadoria, pensão, auxílio-doença e salário-maternidade, entre outros benefícios, podem se filiar, ainda que não tenham essa obrigação legal. Nesta hipótese, a filiação ocorre na categoria de contribuinte individual.

A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato de vontade, que gera efeitos somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas às competências anteriores à data da inscrição.

O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 11, estabelece que podem se inscrever como segurados facultativos da previdência social:

- a) o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social;
- b) a dona-de-casa;
- c) o síndico de condomínio, quando não remunerado;
- d) o estudante;
- e) o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior;
- f) aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social;
- g) o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;
- h) o bolsista e o estagiário que prestam serviços a empresa de acordo com a Lei nº 6.494, de 1977;

i) o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social;

j) o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; e

k) o brasileiro residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional.

Cabe destacar que a partir de abril deste ano de 2008, foi criada a opção de adesão ao Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, com possibilidade de se contribuir com uma base de cálculo reduzida de onze por cento sobre o valor do salário mínimo.

Esta nova forma de filiação ao Regime Geral da Previdência Social, não contempla a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, mas assegura os outros tipos de benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Neste diapasão, a possibilidade de inclusão dos indígenas como segurados facultativos, se apresenta como medida de justiça, pois permitirá a estes brasileiros que sofrem com a segregação e a dificuldade de usufruir de direitos básicos, também possam ter acesso aos direitos assistenciais, tão importantes para a consolidação da cidadania e de um Estado Democrático de Direito.

Ademais, como descrito na Justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 3.808, 2008, os indígenas poderão “ser estimulados a participar da previdência social e usufruir de seus benefícios, ao contribuir como segurados facultativos, na modalidade convencional ou no Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária.”

A maioria das vezes os indígenas acabam não se filiando ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS, ficando à margem da proteção

social do Estado. Entendemos que a partir do momento em que a legislação claramente nomina os indígenas entre os segurados facultativos, damos um passo importante para ampliar a inclusão social desse contingente populacional, pois os mesmos serão estimulados a filiar-se ao RGPS, terão uma contribuição previdenciária previamente definida e poderão usufruir de todos os benefícios previdenciários, em especial da aposentadoria.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.808, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

PV/SP